



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1

MENSAGEM Nº 37 /GG

Teresina (PI), 13 de junho de 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Vol. 17 - 106/1137

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Secretário

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí”*.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, reconhecendo a importância das funções desempenhadas por esses profissionais na capacitação de nossa população, como forma de garantir um futuro mais próspero a nosso Estado, que necessariamente está ligado à busca pelo desenvolvimento pleno da capacidade humana.

Assim é que o Estado do Piauí está agora confirmando, com este Projeto de Lei, ante um melhor controle na arrecadação e gastos públicos, o compromisso com a valorização salarial das suas categorias de servidores e de seus respectivos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

T-COLESIA-PI. 17. 06. 2013.
PARA LER EM EXPEDIENTE


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



LIDO NO EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº

19

, DE 13 DE junho

DE 2013

Reajusta os vencimentos dos professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos Professores efetivos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI são fixados na forma e nas datas previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A aplicação do disposto nesta Lei aos Professores da UESPI em atividade, aos aposentados e aos pensionistas não poderá implicar redução de vencimento, de proventos ou de pensões.

Parágrafo único. Na hipótese de redução de vencimento, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga como vantagem pessoal nominalmente identificada, de natureza provisória, sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º A remuneração dos Professores da UESPI observará, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Governador do Estado, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei n. 5.309, de 17 de julho de 2003.

Art. 5º A Lei Complementar estadual n. 61, de 20 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 47-A, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. O prazo previsto no § 2º do art. 47 da Lei Complementar n. 61, de 20 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar n. 124, de 1º de julho de 2009, fica prorrogado por mais um ano, a contar do seu termo final.”

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu Anexo Único.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de junho de 2013



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 13 DE junho DE 2013

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA UESPI

Tabela I
Vencimentos no ano de 2013

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.180,77	1.237,00	2.361,55	2.474,01	4.014,64	4.205,81
		II	1.228,00	1.286,48	2.456,01	2.572,96	4.175,23	4.374,05
		III	1.275,23	1.335,96	2.550,47	2.671,92	4.335,80	4.542,27
		IV	1.322,46	1.385,43	2.644,93	2.770,88	4.496,39	4.710,50
	Assistente	I	1.771,16	1.855,50	3.542,33	3.711,01	6.021,96	6.308,72
		II	1.842,00	1.929,71	3.684,01	3.859,44	6.262,84	6.561,07
		III	1.912,85	2.003,94	3.825,71	4.007,89	6.503,72	6.813,42
		IV	1.983,70	2.078,16	3.967,40	4.156,32	6.744,59	7.065,76
	Adjunto	I	2.656,74	2.783,23	5.313,49	5.566,51	9.032,94	9.463,08
		II	2.763,01	2.894,58	5.526,03	5.789,17	9.394,26	9.841,61
		III	2.869,28	3.005,91	5.738,57	6.011,84	9.755,58	10.220,13
		IV	2.975,55	3.117,24	5.951,11	6.234,50	10.116,89	10.598,65
	Associado	I	-	-	6.546,22	6.857,95	11.128,58	11.658,51
		II	-	-	6.808,07	7.132,26	11.573,73	12.124,86
		III	-	-	7.069,92	7.406,58	12.018,86	12.591,19
		IV	-	-	7.331,77	7.680,90	12.464,02	13.057,55
	Titular	-	-	-	-	-	13.710,39	14.363,27



Tabela II
Vencimentos no ano de 2014

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.321,34	1.433,80	2.642,69	2.867,60	4.492,57	4.874,92
		II	1.374,19	1.491,15	2.748,39	2.982,30	4.672,28	5.069,92
		III	1.427,04	1.548,50	2.854,09	3.097,00	4.851,97	5.264,90
		IV	1.479,90	1.605,84	2.959,81	3.211,71	5.031,67	5.459,90
	Assistente	I	1.982,01	2.150,69	3.964,03	4.301,40	6.738,86	7.312,38
		II	2.061,29	2.236,71	4.122,59	4.473,45	7.008,41	7.604,87
		III	2.140,57	2.322,75	4.281,15	4.645,51	7.277,97	7.897,37
		IV	2.219,85	2.408,78	4.439,71	4.817,56	7.547,51	8.189,86
	Adjunto	I	2.973,02	3.226,04	5.946,05	6.452,09	10.108,29	10.968,57
		II	3.091,94	3.355,08	6.183,89	6.710,18	10.512,63	11.407,32
		III	3.210,86	3.484,12	6.421,73	6.968,27	10.916,96	11.846,06
		IV	3.329,78	3.613,17	6.659,58	7.226,35	11.321,28	12.284,80
	Associado	I	-	-	7.325,53	7.948,98	12.453,41	13.513,27
		II	-	-	7.618,55	8.266,94	12.951,55	14.053,81
		III	-	-	7.911,58	8.584,90	13.449,68	14.594,33
		IV	-	-	8.204,60	8.902,86	13.947,83	15.134,88
	Titular	-	-	-	-	-	15.342,58	16.648,33



Tabela III

Vencimentos no ano de 2015

REGIME DE TRABALHO								
Cargos da Carreira Docente da UESPI	Classe	Níveis	20 Horas		40 Horas		DE	
			Maio	Novembro	Maio	Novembro	Maio	Novembro
	Auxiliar	I	1.546,25	1.686,82	3.092,51	3.373,65	5.257,27	5.735,20
		II	1.608,10	1.754,29	3.216,20	3.508,59	5.467,56	5.964,61
		III	1.669,95	1.821,76	3.339,90	3.643,53	5.677,84	6.194,01
		IV	1.731,79	1.889,23	3.463,61	3.778,48	5.888,13	6.423,42
	Assistente	I	2.319,37	2.530,23	4.638,76	5.060,47	7.885,90	8.602,80
		II	2.412,14	2.631,43	4.824,31	5.262,88	8.201,33	8.946,91
		III	2.504,93	2.732,65	5.009,86	5.465,31	8.516,77	9.291,03
		IV	2.597,70	2.833,86	5.195,41	5.667,72	8.832,20	9.635,13
	Adjunto	I	3.479,06	3.795,34	6.958,14	7.590,70	11.828,85	12.904,20
		II	3.618,23	3.947,16	7.236,47	7.894,33	12.302,01	13.420,38
		III	3.757,39	4.098,97	7.514,80	8.197,96	12.775,16	13.936,54
		IV	3.896,55	4.250,79	7.793,12	8.501,59	13.248,31	14.452,71
	Associado	I	-	-	8.572,43	9.351,75	14.573,14	15.897,97
		II	-	-	8.915,33	9.725,82	15.156,07	16.533,90
		III	-	-	9.258,23	10.099,89	15.738,99	17.169,81
		IV	-	-	9.601,13	10.473,96	16.321,93	17.805,75
	Titular	-	-	-	-	-	17.954,09	19.586,28